

ARI SÉRGIO DE ASSIS  
Consultoria e Assessoria Jurídica

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

Processo nº. 140/2019

Ref. Pregão presencial nº 022/2019

*Reelli*  
*21/03/2019*  
*216.56h*  
*Helena Cristina Batista*  
DIRETORA DE DEPARTAMENTO  
MASP. 117369-3

**JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica, já qualificada e vencedora no certame do Processo Licitatório em epigrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu procurador que abaixo assina (com procuração anexa) apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela Empresa **DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI EPP**, pelo que expõe e por fim requer a improcedência do referido recurso:

**1 – DA TEMPESTIVIDADE.**

A Recorrente interpôs recurso em 20/03/2019, Portanto as contrarrazões interpostas nesta data, abaixo descrita, encontra-se tempestiva, a qual requer seja recebida por essa I. Comissão de licitação Municipal para julgar improcedente esse Recurso, pelas razões que se seguem:

**2 – DOS FATOS.**

A Recorrida, foi vencedora, em primeiro lugar, pelo menor preço, do certame objeto desse processo, acima identificado, cujo pregão presencial ocorreu no dia 15/03/2019, onde participaram com a Recorrida as Empresas: QUATRO CF LTDA, VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI EPP.

A Empresa Recorrente, durante o pregão presencial, regularmente, manifestou sua intenção de recorrer, o que o fez, mas, contudo sem razão, o que se demonstrará a seguir.

**3 – DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA.**

A Recorrida foi declarada habilitada pela I. Pregoeira Municipal, nos termos da Ata de deliberação do referido processo, onde foi constatado que a documentação da Empresa esta em conformidade com o Edital e que os preços ofertados pela mesma estão dentro da estimativa prevista no certame.

Contudo, a Recorrente não concorda com a decisão e interpôs o presente recurso, o qual se combate, requer e espera que o mesmo seja julgado improcedente.

#### 4 - DOS DOCUMENTOS NOS AUTOS.

A Recorrente questiona os documentos juntados pela Recorrida, requerendo a inabilitação da mesma alegando que referidos documentos não estão em conformidade com o exigido.

Nas suas argumentações buscam sustentar que a Recorrida não apresentou comprovação técnica capaz de atender o edital.

Enfatizam que embora a Recorrida tenha apresentado atestado de capacidade técnica pertinentes à serviços de limpeza e conservação, não há clara experiência com jardinagem, que portanto, a mesma deva ser desclassificada.

*"Data máxima vênia"*, sem razão essa argumentação, senão vejamos:

A Recorrida, conforme certidão da Junta Comercial do Estado e Minas Gerais, juntada nos autos desse processo, atesta que a Recorrida, teve suas atividades iniciadas em 28/02/2013, constando seu objeto social o seguinte:

*"Construção e reforma em edificações residenciais, comerciais, instalação e manutenção elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás, serviço de acabamento da construção, execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, construção de telhados, coberturas, calhas, serviços de pintura de edifícios em geral, serviço de acabamento em gesso e setuque, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, serviços de conservação e limpeza de prédios e domicílios, ruas e logradouros, serviços de vigilância e segurança privada de lugares e instituições públicas."(grifo nosso).*

Apresentou o atestado técnico, assinado pelo Bispo Dioscesano, Dom José Aristeu Vieira, da diocese de Luz/MG, atestando que a Recorrida prestou serviços de conservação e limpeza, serviços de vigilância, serviços de pintura de edificações em geral e serviços de acabamentos da construção, durante uns oito meses no ano de 2017, de forma satisfatória e sem nenhum fato que desabonem a conduta e a responsabilidade das obrigações assumidas.

Acompanha, ainda, a Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA/MG, que certifica a regularidade da Recorrida com sua obrigações financeiras e aptidão administrativa e responsável técnico.

Dessa forma, e dos demais documentos que foram juntados nos autos do presente processo, verifica-se que a Recorrida cumpriu todas as exigências e está apta para prestar os serviços desse certame para o Município de Arcos/MG.

ARI SÉRGIO DE ASSIS  
*Consultoria e Assessoria Jurídica*

De outro modo, desclassificá-la, por que não constam em suas certidões a especialização em jardinagem, desconsiderando toda a documentação acima mencionada, vê-se que isso contrária alguns dos princípios da Administração Pública, quais sejam: o formalismo moderado e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, senão vejamos a seguir:

**5 - DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

O Tribunal de Contas da União tem proferido, com freqüência, decisões que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

O formalismo moderado, em suma, se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.*

Verifica-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

*Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)*

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um

**ARI SÉRGIO DE ASSIS**  
*Consultoria e Assessoria Jurídica*

não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

*Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário).*

*O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara).*

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

Registra-se que a Recorrente apresentou **melhor preço** em relação às demais empresas participantes do processo de licitação, as quais apresentaram preço superior, o que importará em um **dispêndio de gastos maior** e, conseqüentemente, em **prejuízo ao Erário Público Municipal!** O que se verifica pelas propostas de preço apresentadas.

Dessa forma, ao deixar de considerar tal fato, o Poder Público Municipal estará violando **os princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Ampla Competição e da Supremacia do Interesse Público** e, ainda em flagrante afronta ao Ordenamento Jurídico que dispõe da matéria, **Lei 8.666/93**, e que aduz:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”(gn).*



ARI SÉRGIO DE ASSIS  
Consultoria e Assessoria Jurídica

Nesse sentido tem-se manifestado nossos E Tribunais Pátrios, senão vejamos:

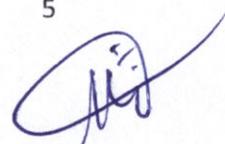
*Ementa:*PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CARTACONVITE. **EXIGÊNCIA EDITALÍCIACOM FORMALISMO EXCESSIVO**. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE.1. Recurso especial oposto contra acórdão que concedeu segurança postulada pela empresa recorrida por ter a recorrente desclassificado-a em procedimento de licitação carta convite, ao entendimento de que a CEF teria feito, em seu edital licitatório, **exigência com um formalismo excessivo**, consubstanciado que a licitante apresentasse, junto com sua proposta, catálogos técnico sou prospectos do sistema de ar-condicionado, que foi objeto do certame. 2. A fim de resguardar o **interesse público**, é assegurado à Administração instituir, em procedimentos licitatórios, exigências referentes à capacidade técnica e econômica dos licitantes. No entanto, **é ilegal a desclassificação, na modalidade carta convite, da proposta mais vantajosa** ao argumento de que nesta não foram anexados os manuais dos produtos cotados, cuja especificação foi realizada pela recorrida. 3. Recurso não provido". (Grifou-se). **STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 657906 CE 2004/0064394-4 (STJ)**

**Data de publicação: 02/05/2005**

*Ementa:*ADMINISTRATIVO - LICITANTE DESCLASSIFICADO DO CERTAME PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA APÓCRIFA - **IRREGULARIDADE FORMAL QUE NÃO PREJUDICOU A CONCORRÊNCIA OU MESMO OS DEMAIS CANDIDATOS - FORMALISMO QUE NÃO SE COADUNA COM O INTENTO DO CERTAME DE ESCOLHER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO - ILEGALIDADE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO** - RECURSO PROVIDO. 1 - O princípio da vinculação ao edital admite interpretação, no sentido de verificar se o objeto da **exigência** foi atendido, **para eliminar exigências desnecessárias e de excessivo rigor**. 2 - A ausência de assinatura em um dos documentos entregues pelo candidato à comissão licitante, sem qualquer prejuízo à correspondente identificação, ao certame ou mesmo aos demais concorrentes, constitui mera irregularidade formal sanável, não constituindo, por si só, justificativa para a exclusão do particular da concorrência pública. 3 - Atingida a finalidade editalícia, cumprindo o impetrante o objetivo dos requisitos estabelecidos no edital da seleção, é ilegal o correspondente ato de desclassificação do certame." (Grifou-se). **TJ-MG - Apelação Cível AC 10024122927791001 MG (TJ-MG)**

**Data de publicação: 20/09/2013**

*Ementa:*MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDORES DE ADUBO ORGÂNICO. LICITANTES



ARI SÉRGIO DE ASSIS  
*Consultoria e Assessoria Jurídica*

INABILITADAS INICIALMENTE. POSTERIOR HABILITAÇÃO QUANDO DO JULGAMENTO DE SEUS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. IMPETRANTE QUE PRETENDE A INABILITAÇÃO DA VENCEDORA DO CERTAME. SUPOSTA FALSIDADE DE SEU ATESTADO TÉCNICO. TESE AFASTADA À MÍNGUA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA A RESPEITO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PERMANÊNCIA NO CERTAME. LEGALIDADE DO ATO COMBATIDO. AUTORIDADE IMPETRADA QUE HABILITOU AS DUAS LICITANTES AO DISPENSAR O **FORMALISMO EXCESSIVO** EM BENEFÍCIO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. MEDIDA PLENAMENTE CABÍVEL NA HIPÓTESE. PRECEDENTES. ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. "4. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º) (REsp. N. 797.170/MT, relª Minª Denise Arruda, j. 17-10-2006)". (Grifou-se). TJ-SC - Mandado de Segurança MS 20130678016 SC 2013.067801-6 (Acórdão) (TJ-SC) Data de publicação: 10/06/2014

Dessa forma, do presente caso, ao contrário do que alega a Recorrente, nos autos foram apresentados documentos que comprovam a capacidade técnica da Recorrida, bem como o preço condizente ao certame, onde a mesma foi corretamente classificada, não devendo merecer crédito os pedidos da Recorrente para a desclassificação da Recorrida do certame.

Assim, levando em consideração os princípios acima elencados e visando a maior vantagem financeira para o Município, a Recorrida não merece ter revista a decisão que a habilitou no certame, devendo ser julgado improcedente o recurso interposto pela Recorrente, é o que requer dessa Douta Pregoeira.

#### **6 - DOS VALORES DOS SERVIÇOS.**

A Recorrente ainda questiona os valores dos serviços ofertados pela Recorrida, alegando que se foram mantidos esses valores, com seus encargos nos percentuais corretos, impossibilitaria a execução dos serviços de forma satisfatória e conseqüentemente o descumprimento do proposto.

"Data máxima vênia", outra besteira, alegada pela Recorrente, como bem averiguou a I. Pregoeira, os preços estão dentro da estimativa prevista, o que pode ser



ARI SÉRGIO DE ASSIS  
*Consultoria e Assessoria Jurídica*

comparado com a planilha ofertada pela Recorrida e a planilha de estimativa ofertada pelo Município de Arcos/MG, ambas juntadas no processo.

Vale Registrar que a Recorrida tem sua sede no Município de Arcos/MG, seus proprietários são daqui, moram aqui, trabalham aqui, tem seus negócios aqui, tem seus contatos de contratação de pessoas e equipamentos aqui, o que viabiliza a baratear seus custos, ao passo que a Recorrente é de outra cidade, Paracatu, à quase quinhentos quilômetros longe daqui, o que torna tudo mais difícil e mais caro.

Assim, tendo os valores ofertados pela Recorrida condizente com as estimativas do Município, sendo uma Empresa do Município de Arcos/MG, e tendo a mesma cumprido todas as exigências editalícias, ainda tendo ofertado um menor valor para o Município, não há que se falar em desclassificação da mesma.

Deve se levar em consideração que sendo uma Empresa do próprio Município as vantagens são muito maiores do que contratar com Empresas de outros Municípios, tendo em vista, que uma Empresa local, normalmente, contrata trabalhadores locais, compram em comércios locais, ou seja o dinheiro continua a circular no próprio Município, o que costuma não acontecer quando se contrata com Empresas de fora, o dinheiro da cidade vai embora. Portanto, se a Recorrida cumpriu com as exigências do edital e Ela esta legalmente habilitada para o certame, como ficou comprovado nos autos do processo licitatório não há que se falar em desclassificação da mesma.

Corroborando o que se diz acima, registra-se que as argumentações do próprio recurso da Recorrente não se sustenta.

A Recorrente, apenas, tenta tulmutuar o processo, distorce os fatos juntando um parecer técnico de um outro processo licitatório (processo 412/2017 –pregão 222/2017), onde o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Arcos/MG, Sr. Paulo Augusto de Souza Teixeira, considerou **INEXEQUÍVEL os valores ofertados pela própria Recorrente**, inclusive no referido parecer foi colocado o que se enfocou acima, da experiência ruim do Município contratar com Empresa de fora, no caso a Recorrente, que segundo o parecer, por esta foi dado um enorme desconto, e a mesma não conseguiu cumprir com suas obrigações legais e trabalhistas, lesando o erário. Ainda, relatou que entende que o valor vencedor não deve ser inferior a 70% do preço global estimado.

No referido parecer, que se trata de processo diferente do presente processo, a Recorrente distorce as alegações do subscritor do mesmo. Para aquele caso o Secretário diz que a Administração entende que o mínimo possível a ser considerado como encargos sociais, na pior das hipóteses é de 58,71%, veja, que não foi absurda ou



ARI SÉRGIO DE ASSIS  
*Consultoria e Assessoria Jurídica*

espantosa a consideração do percentual de 48 %, dos encargos sociais para o presente processo, considerados pela Recorrida e ressaltado pela Recorrente.

Observa-se que no presente caso o preço global estimado pelo Município para certame foi de R\$415.108,71(quatrocentos e quinze mil cento e oito reais e setenta e um centavos), sendo que o preço ofertado pela Recorrida de foi de R\$339.500,00(trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais). Veja que o preço da Recorrida esta acima de 70% do preço global estimado, que a administração considera ideal, conforme relata o parecer acima citado, do Secretário Municipal, que foi juntado pela própria Recorrente.

Vale registrar, que no processo citado pela Recorrente(processo licitatório 412/201/ - pregão 222/2017, em que o preço ofertado por Ela foi bem abaixo de 70% do preço global estimado pelo Município.

Assim, verifica-se que não tem nenhuma razão para acatar as alegações da Recorrente, devendo seu recurso ser julgado totalmente improcedente, e que seja mantida classificação da Recorrida, como já determinada por essa I. Pregoeira.

**7 - CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a Recorrida cumpriu todos as exigências para merecer continuar a ser classificada para o certame, principalmente por ser sediada no Município de Arcos/MG, conforme acima explanado, haja em vista, que de outro modo, fica ferido os princípios do formalismo moderado e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme, também, acima discorrido. Além do mais, como demonstrado, a Recorrente além de tentar tulmutuar e distorcer o presente certame já causou prejuízos para o Município tal como relatado no parecer do Secretário Municipal, que Ela mesma juntou com seu recurso.

Portanto, a Recorrida, vem com o maior devido respeito, requerer a essa I. Pregoeira que acate essas contrarrazões ao recurso interposto pela Recorrente e julgue-o improcedente, mantendo-a classificada para o presente certame.

Respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Arcos, 21 de março de 2019.

**ARI SÉRGIO DE ASSIS.**

**OAB/MG – 120.792.**

## P R O C U R A Ç Ã O

**JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA**, empresa inscrita sob o CNPJ nº 17.678.422/0001-13, com sede na rua Nossa Senhora do Carmo, nº. 295, no bairro Centro, na cidade de Arcos/MG, CEP 35.588-000, representada por **IRACI FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 450.779.836-15, RG: M-2.975.583, com endereço comercial à Nossa Senhora do Carmo, nº. 295, no bairro Centro, na cidade de Arcos/MG, CEP 35.588-000, pelo presente instrumento particular de mandato nomeia e constitui como seu bastante procurador o **Dr. ARI SÉRGIO DE ASSIS**, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/MG 120.792, com endereço profissional à Rua Getúlio Vargas, 255, sala 102, Centro, Arcos - Minas Gerais, CEP:35.588-000, ao qual outorga poderes da cláusula *ad judicia* e especiais para confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, declarar, dar quitação e firmar compromisso e, especialmente, para defender, amigável ou judicialmente, os direitos e interesses seus, acompanhá-los e executarem acórdãos, julgados e sentenças, e praticarem os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato, e especialmente para interpor contra razões ao recurso administrativo referente ao processo licitatório 140/2019, DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI EPP, perante o Município de Arcos/MG.

Nesta data, 21 de março de 2019.



.....  
**IRACI FRANCISCO DA SILVA.**

Outorgante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Iraci Francisco da Silva*

LIBERATÓRIA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-2.975.583 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/11/2004

NOME

IRACI FRANCISCO DA SILVA

FUNÇÃO

DIVINO VIEIRA DA SILVA

POSA FRANCISCA DA SILVA

NACIONALIDADE

ARCOS-MG DATA DE NASCIMENTO 7/11/1961

DOC. ORIGEM CAS. LV-2 BAUX FL-133

ARCOS-MG

RF 450773836-15

PTI-1471

2.ª VIA

LEI Nº 11.801 DE 2004

# JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 17.678.422/0001-13 IE: 0021083210092  
RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 295 A - CENTRO - ARCOS - MG CEP 35588-000  
FONE: 37-3351-4981  
EMAIL: JOHNCLAYEDIFICACOES@YAHOO.COM.BR

## PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 140/2019

Pregão Presencial nº 022/2019

Formulamos Proposta Comercial para contratação de empresa para realização de serviços de jardinagem, corte e poda, cercamento de áreas e serviços eventuais como mutirões de limpeza, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e veículos, na cidade de Arcos/MG, durante o período de março a setembro de 2019:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor mensal estimado	Valor total estimado
1	Contratação de empresa para execução de serviços de jardinagem, zeladoria de praça e corte e poda	07	mês	48.500,00	339.500,00

### Outras informações que compõem a proposta:

- 1.1. Valor unitário: Quarenta e oito mil e quinhentos reais.
- 1.2. Valor global: Trezentos e trinta e nove mil, quinhentos reais
- 1.3. Prazo de validade da proposta: 60 Dias
- 1.4. Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento
- 1.5. Conta Bancária:  
Sicoob Crediarcos / Banco 756 / Agência 3095 / Conta corrente: 115109-6
- 1.6. Email: [johnclayedificacoes@yahoo.com.br](mailto:johnclayedificacoes@yahoo.com.br) / (37)3351-4981
- 1.7. Preencho todos os requisitos dos termos deste edital.

Arcos - MG, 18 de Março de 2019.

Assinatura

Nome: IRACI FRANCISCO DA SILVA  
CPF: 45077983615  
Identidade: MG2975583

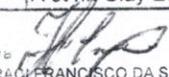
Recebido em 18/03/2019  
MASP: 17369-3  
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO  
HELETTI

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS		Processo Administrativo nº	Folha: 1
		140/2019	
		Pregão	15/03/2019
EMPRESA: JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA - ME		022/2019	
OBJETIVO: serviços de jardinagem, corte e poda, cercamento de áreas e serviços eventuais como mutirões de limpeza, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e veículos, na cidade de Arcos/MG, durante o período de março a setembro de 2019		Concorrência nº	
		Dotação Orçamentária:	bdi: 16,00%

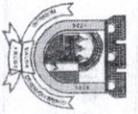
ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço unitário (sem DBI)	Preço Mensal (Com DBI)
					(hora - s/BDI)	Encargos Sociais (Composição) s/BDI =48,00%	(c/BDI)		
1		Serviços de jardinagem.							
1.1	Plano de Cargos e Salário da PMA	Encarregado ( 1 colaborador) Salário nominal R\$1.397,33 (supervisão)	220,00	hs	6,35	9,40	10,90	9,40	2.398,00
1.2	Plano de Cargos e Salário da PMA	Auxiliar de serviços (08 colaboradores - Salário nominal R\$998,00 (jardinagem)	1.760,00	hs	4,54	6,72	7,79	6,72	13.710,40
1.3	Plano de Cargos e Salário da PMA	Motorista (1 colaborador)- Salário nominal R\$1.378,91 (Corte e poda de árvores)	220,00	hs	6,27	9,28	10,76	9,28	2.367,20
1.4	Plano de Cargos e Salário da PMA	Auxiliar de serviços (2 colaboradores) Salário nominal R\$998,00 ( Corte e poda de arvores)	440,00	hs	4,54	6,72	7,79	6,72	3.427,60
1.5	Plano de Cargos e Salário da PMA	Vigilante (2 colaboradores) - Salário nominal R\$ 998,00 (Praça Floriano Peixoto)	440,00	hs	4,54	6,72	7,79	6,72	3.427,60
1.6	Plano de Cargos e Salário da PMA	Adicional noturno vigilantes (2 colaboradores)	68,57	hs	0,91	1,35	1,57	1,35	107,65
1.7	Plano de Cargos e Salário da PMA	Insalubridade grau máximo - 40,00% sobre salário mínimo vigente de R\$998,00/mês	3.080,00	hs	1,81	2,68	3,11	2,68	9.578,80
2	Cotação	Material de segurança (EPI)	1,00	vb				635,62	737,32
3	Cotação	Insumos para jardinagem, corte e poda e zeladoria (banheiros)	1,00	vb				1.193,60	1.384,58
4	Cotação	Manutenção, peças e combustíveis	1,00	vb				6.593,84	7.648,85
5	Cotação	Aluguel de caminhão Munck 12 t bi-articulado	32,00	vb	100,00			3.200,00	3.712,00
TOTAL									R\$ 48.500,00
7 MESES									R\$ 339.500,00

OBSERVAÇÃO

- 1 A John Clay Edificações Ltda forneceu todos os equipamentos de segurança, conforme NR-6
- 2 A John Clay Edificações Ltda seguiu todas as Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, principalmente as NR-06, 07 e 09.
- 3 A John Clay Edificações Ltda forneceu e entregou Os uniformes no 1º dia de trabalho e no 2º semestre.

Assinatura:   
 Nome: IRACI FRANCISCO DA SILVA  
 CPF: 45077983-15  
 Endereço: MG2975583

Recebido  
 em 18/03/2019  
 Helen Cristina Batista  
 DIRETORA DE DEPARTAMENTO  
 MASP: 117369-3



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35688-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

1.6	Plano de Cargos e Salários da PMA	Vigilante (2 colaboradores) - Salário nominal R\$ 998,00 (Praça Floriano Peixoto)	440,00	hs	4,54	7,71	9,64	7,71	4.241,50
1.7	Plano de Cargos e Salários da PMA	Adicional noturno vigilantes (2 colaboradores)	68,57	hs	0,91	1,54	1,93	1,54	132,21
2	Plano de Cargos e Salários da PMA	Insalubridade grau máximo - 40,00% sobre salário mínimo vigente de R\$998,00/mês	3.080,00	hs	1,81	3,08	3,86	3,08	11.876,20
3	Cotação	Material de segurança (EPI)	1,00	vb				635,62	794,53
4	Cotação	Insumos para jardinagem, corte e poda e zeladoria (banheiros)	1,00	vb				1.193,60	1.492,00
5	Cotação	Manutenção, peças e combustíveis	1,00	vb				7.726,24	9.657,80
6	Cotação	Aluguel de Caminhão Munck 12 t bi-articulado	32,00	vb	100,00		125,00	3.200,00	4.000,00
TOTAL	MENSAL								59.301,24
	7 MESES								415.108,71



# Prefeitura Municipal de Arcos

## Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS



#### Serviços de Jardinagem e Arborização

#### Relação de Equipamentos de Segurança e Proteção Individual - EPI

Item	Descrição do EPI	Unidade	Quantidade Individual	Funcionários	Reposição	Quantidade Total	Preço Unitário - R\$	Valor Total - R\$
1	Óculos de segurança	und	1	14	6 em 6 meses	28	5,87	164,36
2	Protetor auricular tipo concha (operação de roçadeira e corte e poda)	und	1	6	6 em 6 meses	12	27,35	328,20
3	Máscara semi-facial com respirador (zeladoria de praças)	und	4	2	a cada semana	72	2,20	158,40
4	Calçado de segurança - botina	und	1	14	quando necessário	14	45,81	641,34
5	Luva de segurança - malha pigmentada (operação de roçadeira e corte e poda)	und	1	6	a cada mês	54	8,07	435,78
6	Luva de segurança - vaqueta mista (demais atividades)	und	1	8	a cada mês	72	13,34	960,48
7	Calça de segurança - uniforme	jogos	2	14	6 em 6 meses	56	36,99	2.071,44
8	Blusa de segurança - uniforme	jogos	2	14	6 em 6 meses	56	17,86	1.000,16
9	Avental impermeável de raspa (operação de roçadeira e corte e poda)	und	1	6	6 em 6 meses	12	21,05	252,60
10	Protetor Solar (Fator 60) - bombona de 4 litros	und	1	14		4	257,54	1.030,16
11	Perneira de raspa (operação de roçadeira e corte e poda)	und	1	6	6 em 6 meses	12	22,62	271,44
12	Protetor facial (operação de roçadeira e corte e poda)	und	1	6	6 em 6 meses	12	26,09	313,08
TOTAL 07 MESES								7.627,44
TOTAL MENSAL								635,62



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

30	Detergente Líquido 500 ml	R\$ 18,00	120	R\$ 2.160,00
31	Pano de Chão Cru 100% Alg	R\$ 1,60	500	R\$ 800,00
32	Rodo de Madeira 40 cm	R\$ 3,30	24	R\$ 79,20
33	Esponja de limpeza	R\$ 0,60	48	R\$ 28,80
34	Álcool em Gel 500 g	R\$ 4,50	48	R\$ 216,00
35	Água Sanitária 2 lt	R\$ 1,78	144	R\$ 256,32
				<b>R\$ 14.323,22</b>
	<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 1.193,60</b>

Manutenção, Peças e Combustível					
Equipamento	Atividade	Quantidade	Manutenção Mensal	Combustível Mensal	Custo Total
Caminhão Trucado	Corte e Poda	1	R\$ 2.321,09	R\$ 2.325,56	R\$ 4.646,65
Motosserra	Corte e Poda	1	R\$ 500,00	R\$ 195,03	R\$ 695,03
Motopoda	Corte e Poda	1	R\$ 750,00	R\$ 190,00	R\$ 940,00
Roçadeira	Jardinagem	4	R\$ 300,00	R\$ 61,14	R\$ 1.444,56
	<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 7.726,24</b>

# JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA – ME

CNPJ: 17.678.422/0001-13 IE: 0021083210092  
RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 295 A – CENTRO – ARCOS – MG CEP 35588-000  
FONE: 37-3351-4981  
EMAIL: JOHNCLAYEDIFICACOES@YAHOO.COM.BR

## PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 140/2019

Pregão Presencial nº 022/2019

Formulamos Proposta Comercial para contratação de empresa para realização de serviços de jardinagem, corte e poda, cercamento de áreas e serviços eventuais como mutirões de limpeza, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e veículos, na cidade de Arcos/MG, durante o período de março a setembro de 2019:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor mensal estimado	Valor total estimado
1	Contratação de empresa para execução de serviços de jardinagem, zeladoria de praça e corte e poda	07	mês	48.500,00	339.500,00

### Outras informações que compõem a proposta:

- 1.1. Valor unitário: Quarenta e oito mil e quinhentos reais.
- 1.2. Valor global: Trezentos e trinta e nove mil, quinhentos reais
- 1.3. Prazo de validade da proposta: 60 Dias
- 1.4. Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento.
- 1.5. Conta Bancária:  
Sicoob Crediarcos / Banco 756 / Agência 3095 / Conta corrente: 115109-6
- 1.6. Email: [johnclayedificacoes@yahoo.com.br](mailto:johnclayedificacoes@yahoo.com.br) / (37)3351-4981
- 1.7. Preencho todos os requisitos dos termos deste edital.

Arcos - MG, 18 de Março de 2019.

Assinatura

Nome: IRACI FRANCISCO DA SILVA

CPF: 45077983615

Identidade: MG2975583

*Delmi Gonçalves da Silva*

Recebido  
em 18/03/2019  
SECRETARIA  
DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO  
FISCAL  
MUNICÍPIO DE ARCOS - MG

JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA - ME  
 CNPJ: 17.878.422/0001-13 IE: 0021083210002  
 RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 294 A - CENTRO - ARCOS - MG CEP 35688-000  
 FONE: 37.3551-8881

<b>PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS</b>		Processo Administrativo nº	Folha: 1
		1403019	
JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA - ME		Pregão	15032019
		0220219	
serviços de jardinagem, corte e poda, cercamento de áreas e serviços eventuais como mutirões de limpeza, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e veículos, na cidade de Arcos/MG, durante o período de março a setembro de 2019		Concorrência nº	
		Dotação Orçamentária:	Id: 16,00%

FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	Prego Unitário	Prego Unitário	Prego Unitário	Preço unitário (sem DBS)	Preço Mensal (Com DBS)
				(hora - vBDI)	Embarço Social (Compensação) vBDI=48,00%	(vBCK)		
	Serviços de jardinagem.							
Piano de Cargos e Salário de PMA	Encarregado ( 1 colaborador) Salário nominal R\$1.397,32 (supervisão)	220,00	hs	6,35	9,40	10,90	9,40	2.368,00
Piano de Cargos e Salário de PMA	Auxiliar de serviços (08 colaboradores - Salário nominal R\$998,00 (jardinagem)	1.760,00	hs	4,54	6,72	7,79	6,72	13.710,40
Piano de Cargos e Salário de PMA	Motorista (1 colaborador)- Salário nominal R\$1.378,91 (Corte e poda de árvores)	220,00	hs	6,27	9,26	10,70	9,26	2.367,20
Piano de Cargos e Salário de PMA	Auxiliar de serviços (2 colaboradores) Salário nominal R\$998,00 ( Corte e poda de árvores)	440,00	hs	4,54	6,72	7,79	6,72	3.427,60
Piano de Cargos e Salário de PMA	Vigilante (2 colaboradores) - Salário nominal R\$ 998,00 (Praça Fiorlano Peixoto)	440,00	hs	4,54	6,72	7,79	6,72	3.427,60
Piano de Cargos e Salário de PMA	Adicional noturno vigilantes (2 colaboradores)	68,37	hs	0,91	1,26	1,57	1,26	107,65
Piano de Cargos e Salário de PMA	Insalubridade grau máxima - 40,00% sobre salário mínimo vigente de R\$998,00/mês	3.080,00	hs	1,61	2,06	3,11	2,06	9.578,80
Cotação	Material de segurança (EPI)	1,00	vb				606,50	731,32
Cotação	Insumos para jardinagem, corte e poda e zeladoria (barbeiros)	1,00	vb				1.182,60	1.284,58
Cotação	Manutenção, peças e combustíveis	1,00	vb				6.693,94	7.649,55
Cotação	Aluguel de caminhão Bunch 12 l bi-articulado	32,00	vb	100,00		110,00	9.290,00	8.712,00
								R\$ 48.500,00
7 MESES								R\$ 338.820,00

OBSERVAÇÃO

- A John Clay Edificações Ltda fornecerá todos os equipamentos de segurança, conforme NR-6
- A John Clay Edificações Ltda seguirá todas as Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, principalmente as NR-06, 07 e 09
- A John Clay Edificações Ltda fornecerá entregará Os uniformes no 1º dia de trabalho e no 2º semestre.

*[Assinatura]*  
 FRANCISCO DA SILVA  
 77583010  
 MG2975883

Recibido  
 em 18/10/2019  
 Helen Cristina  
 SECRETARIA DE DEPARTAMENTOS  
 MASP 317369-3

Delmi Gonçalves da Silva



**Prefeitura Municipal de Arcos**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35.588-000  
CNPJ 18.306.662/0001-50 Telefone: (37) 3359-7900



**PARECER TÉCNICO**

Arcos/MG, 07 de fevereiro de 2018

Ao Departamento de Licitações,

**Assunto: Análise Técnica da Planilha de Preços, do Processo Licitatório 412/2017 – Pregão 222/2017.**

Prezada Helen,

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente, emitir um parecer técnico acerca da Planilha de Preços apresentada pela empresa julgada vencedora **DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI**, acerca do Processo Licitatório 412/2017, cujo objeto é: **Serviços de manutenção, porteiros, limpeza e zeladoria das Escolas e Creches Municipais, exercício 2018.**

A planilha licitada que corresponde a 11 meses de prestação de serviços, compreendendo de fevereiro de 01/02/2018 à 31/12/18, foi elaborada contemplando 13 (treze) auxiliares de serviços com salário de R\$1.021,60, que deverão desempenhar funções de zeladores, sendo um em cada escola/creche do Município, 03 (três) oficiais com salário de R\$1.434,91, capacitados para prestar serviços de recuperação e manutenção das escolas/creches e 03 (três) ajudantes com salário de R\$1.021,60, para auxiliar aos oficiais nos reparos e manutenções necessárias para o perfeito funcionamento das instalações.

Vale ressaltar, que na planilha orçamentária elaborada pela PMA, que acompanha o Termo de Referência, foram considerados um BDI = 25%, e Encargos Sociais = 94,08%, totalizando um preço global estimado de R\$599.404,80, que corresponde a R\$54.491,35 mensais.

Segue abaixo composição dos Encargos Sociais, bem como planilha orçamentária licitada.



# Prefeitura Municipal de Arcos

## Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 - Bairro Centro - Arcos - MG - CEP 35.588-000  
 CNPJ 18.306.662/0001-50 Telefone: (37) 3359-7900



Composição Encargos Sociais			
<b>Grupo A</b>			<b>Padrão</b>
Previdência Social			28,00%
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)			8,00%
Salário Educação			2,50%
Serviço Social da Indústria (SESI)			5,50%
Serviço Nacional de Aprendizagem (SENAI)			1,00%
Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)			0,60%
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)			0,20%
Seguro Contra os Acidentes de Trabalho (INSS)			3,00%
<b>Total Grupo A</b>			<b>36,80%</b>
<b>Grupo B</b>			<b>Padrão</b>
Repouso Semanal e Férias			4,00%
Férias/1/3S. Férias			6,11%
Auxílio Enfermidade			3,00%
Licença Paternidade			3,04%
13º Salário			9,00%
Acidente de Trabalho			7,99%
13º Salário INSS			3,60%
<b>Total Grupo B</b>			<b>36,74%</b>
<b>Grupo C</b>			<b>Padrão</b>
Faltas Legais			0,99%
Depósito por Despedida Injusta			4,00%
FGTS Aviso Prévio			4,00%
FGTS 13º Salário			4,00%
FGTS Multa Rescisória 50%			7,55%
<b>Total do Grupo C</b>			<b>20,54%</b>
<b>Total dos Encargos</b>			<b>94,08%</b>

PLANO DE QUANTIDADE	Descrição	Fonte
1	Serviços de manutenção, portaria, limpeza e zeladoria	Municipal
1.1	Plano de Cargos e Salários da PMA	Municipal
1.2	Plano de Cargos e Salários da PMA	Municipal
1.3	Plano de Cargos e Salários da PMA	Municipal
2	Serviços extraordinários (horas extras) - ajudante de serviços	Municipal
3	Serviços extraordinários (horas extras) - oficial de serviços	Municipal
4	Serviços extraordinários (horas extras) - oficial de serviços	Municipal
5	Serviços extraordinários (horas extras) - oficial de serviços	Municipal
6	Material de segurança (EPI)	Municipal

Delmi Gonçalves da Silva  
 Titular / Administrador

Rua Getúlio Vargas, 228 - centro, Arcos/MG - CEP: 35588-000  
 Telefone: (37) 3359-7900



# Prefeitura Municipal de Arcos Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 - Bairro Centro - Arcos - MG - CEP 35.588-000  
CNPJ 18.306.662/0001-50 Telefone: (37) 3359-7900



Analisando a planilha de preços apresentada pela Empresa DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI, que segue abaixo, percebe-se que foi dado um desconto de 36,87%, o que corresponde a um preço global de R\$378.389,00 e um valor mensal de R\$34.399,00, ou seja, consumindo todo o BDI proposto e grande parte dos encargos sociais.

Com relação aos encargos sociais, conforme demonstrado na planilha apresentada pela empresa, foi considerado apenas 45% de encargos sociais e 6% de BDI, sem contar os encargos tributários, pela empresa ser optante do Simples Nacional e ISS, que são 4,5% e 2,0% respectivamente, por fazerem parte do Anexo IV da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 25, inciso IV)

A administração entende que o mínimo possível a ser considerado como encargos sociais, na pior das hipóteses é de 58,71% conforme demonstrado na tabela abaixo:

Composição Encargos Sociais - Mínimos	
<b>Grupo A</b>	
Previdência Social	20,00%
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	8,00%
<b>Total Grupo A</b>	<b>28,00%</b>
<b>Grupo B</b>	
Férias/1/3 S. Férias	6,11%
13º Salário	9,00%
13º Salário INSS	3,60%
<b>Total Grupo B</b>	<b>18,71%</b>
<b>Grupo C</b>	
Depósito por Despedida Injusta	4,00%
FGTS Aviso Prévio	4,00%
FGTS 13º Salário	4,00%
<b>Total do Grupo C</b>	<b>12,00%</b>
<b>Total dos Encargos</b>	<b>58,71%</b>

Segue abaixo, planilha orçamentária julgada vencedora:

Rua Getúlio Vargas, 228 - centro, Arcos/MG - CEP: 35588-000  
Telefone: (37) 3359-7900

Delmi Gonçalves da Silva  
Titular / Administrador





# Prefeitura Municipal de Arcos Estado de Minas Gerais

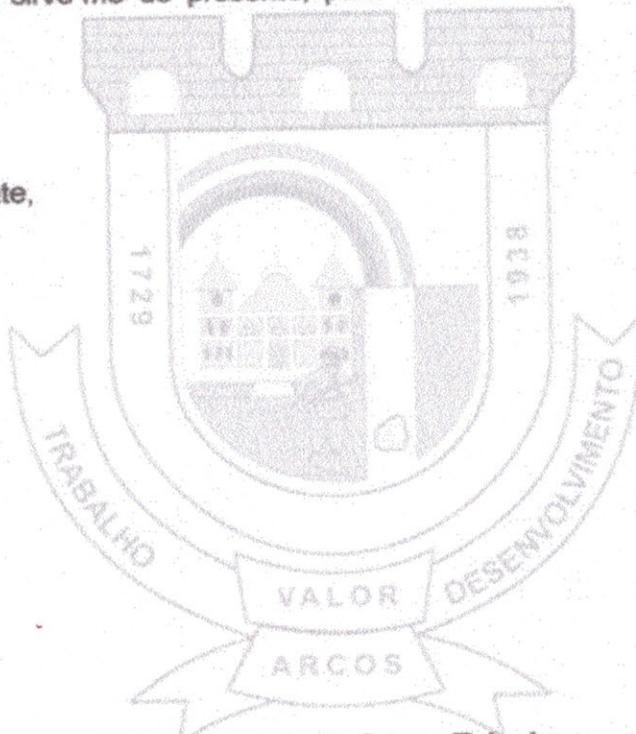
Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35.588-000  
CNPJ 18.306.662/0001-50 Telefone: (37) 3359-7900



Sendo assim, pela análise da planilha apresentada pela Empresa julgada vencedora do Processo Licitatório 412/2017, aliada à experiência negativa que a Administração teve no ano de 2017, com situação similar envolvendo uma empresa inclusive de fora do Município também, onde se foi dado um enorme desconto, e a mesma não conseguiu cumprir com suas obrigações legais e trabalhistas, lesando assim o erário, e ainda por entender que o valor vencedor não deve ser inferior a 70% do Preço Global estimado, a Prefeitura Municipal de Arcos, considera a proposta da Empresa DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI, INEXEQUÍVEL.

No ensejo, sirvo-me do presente, para renovar à senhoria o meu elevado apreço e estima.

Cordialmente,



**Paulo Augusto de Sousa Teixeira**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável**

Rua Getúlio Vargas, 228 – centro, Arcos/MG - CEP: 35588-000  
Telefone: (37) 3359-7900

*Delmi Gonçalves da Silva*  
Titular Administrador

Quantidade total a contratar

Unidade de medida

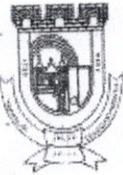
Tipo de Serviço	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	POSTO	I
<b>I - SALARIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)</b>			
			0,00
<b>II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>			
Salário-base			0,00
Adicional de insubrididade (20% do salário mínimo)			0,00
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>			
			<b>0,00</b>
<b>III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)</b>			
<b>GRUPO A</b>			
A.01 INSS		20,0000%	0,00
A.02 FGTS		8,0000%	0,00
A.03 SESI/SESC		1,5000%	0,00
A.04 SENAI/SENAC		1,0000%	0,00
A.05 INCRA		0,2000%	0,00
A.06 SEBRAE		0,6000%	0,00
A.07 Salário Educação		2,5000%	0,00
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP		2,0000%	0,00
<b>TOTAL - GRUPO A</b>			
		<b>35,8000%</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO B</b>			
B.01 13º Salário		8,333%	0,00
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)		11,111%	0,00
B.03 Aviso Prévio Trabalhado		1,944%	0,00
B.04 Auxílio Doença		1,389%	0,00
B.05 Acidente de Trabalho		0,333%	0,00
B.06 Faltas Legais		0,277%	0,00
B.07 Férias sobre Licença Maternidade		0,074%	0,00
B.08 Licença Paternidade		0,021%	0,00
<b>TOTAL - GRUPO B</b>			
		<b>23,482%</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO C</b>			
C.01 Aviso Prévio Indenizado		0,417%	0,00
C.02 Indenização Adicional		0,167%	0,00
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)		3,200%	0,00
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS)		0,800%	0,00
<b>TOTAL - GRUPO C</b>			
		<b>4,584%</b>	<b>0,00</b>

Deivid Gonçalves da Silva

<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>8,407%</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO E</b>		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,00
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho.	0,026%	0,00
<b>TOTAL - GRUPO E</b>	<b>0,059%</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO F</b>		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,259%	0,00
<b>TOTAL - GRUPO F</b>	<b>0,259%</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (RS)</b>	<b>72,590%</b>	<b>0,00</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (RS)</b>		<b>0,00</b>
<b>IV - INSUMOS</b>		
Auxílio alimentação	-	-
Vale-Transporte	-	0,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-	0,00
EPI	-	-
<b>TOTAL - INSUMOS (RS)</b>		<b>0,00</b>
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (RS)</b>		<b>0,00</b>
<b>V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LIDI) + TRIBUTOS</b>		
Despesas indiretas	5,00%	0,00
Lucro	10,00%	0,00
<b>SUBTOTAL - LDI</b>	<b>15,00%</b>	<b>0,00</b>
ISSQN ou ISS	5,00%	0,00
COFINS	3,00%	0,00
PIS	0,65%	0,00
<b>SUBTOTAL - Impostos</b>	<b>8,65%</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL MENSAL DO POSTO (Mão de Obra + LIDI + Impostos)</b>		<b>0,00</b>




  
 Delmi Gonçalves da Silva  
 Titular



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos(MG) 35588-000 - Fone (37) 3359-7900  
E-mail: arcosmg@twister.com.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

Número de Controle	
2019	1115

**CERTIDÃO**

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

<b>Razão Social/Nome</b> 33107 JOHN CLAY EDIFICACOES LTDA ME	
<b>Endereço Fiscal</b> RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 295 CENTRO 35588000 ARCOS MG	<b>CNAE/CAE</b>
<b>Atividade Principal</b>	
<b>CNPJ</b> 17.678.422/0001-13	

**Finalidade:** QUAISQUER FINALIDADE

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Certificamos que até a presente data nao consta nesta repartição fazendária, registro de débito definitivamente constituído em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado à municipalidade o direito de constituir e cobrar qualquer débito sujeito à apuração, nos termos da legislação em vigor.

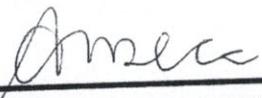
Resguarda-se o direito da Fazenda Pública Municipal vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente e que, até esta data, ainda não foram apurado e/ou lançados.

**A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ:** 13/05/2019

<b>Observações:</b> Esta certidão abrange todos os tributos municipais de sua responsabilidade Qualquer Rasura Invalida a Certidão	<b>Código de Autenticidade</b> 657163817092529
---	---

13 de Março de 2019

Arcos,

  
 DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO



Secretaria de Estado de  
Fazenda  
de Minas Gerais

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**DADOS CADASTRAIS**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 002108321.00-92

**CPF/CNPJ:** 17.678.422/0001-13

**NOME/NOME EMPRESARIAL:** JOHN CLAY EDIFICACOES LTDA

**NOME FANTASIA:** JOHN CLAY EDIFICACOES

**CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO:** 4120-4/00 - Construção de edifícios

**DESMEMBRAMENTO:**

**CNAE SECUNDÁRIA / DESCRIÇÃO:** 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

**DESMEMBRAMENTO:**

**NATUREZA JURÍDICA:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**REGIME DE RECOLHIMENTO:** SIMPLES NACIONAL

**CATEGORIA:** Único

**DATA INSCRIÇÃO:** 04/03/2013

**MEI:** não

**SITUAÇÃO INSCRIÇÃO:** Ativo

**DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO:** 04/03/2013

**ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO**

**CEP:** 35588000

**UF:** MINAS GERAIS

**MUNICÍPIO:** ARCOS

**DISTRITO / POVOADO:**

**BAIRRO:** CENTRO

**LOGRADOURO:** RUA NOSSA SENHORA DO CARMO

**NUMERO:** 295

**COMPLEMENTO DO CEP:**

**COMPLEMENTO:** LETRA A

**EMITIDO EM**

13/03/2019 09:32:00



## CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JONH CLAY EDIFICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 17.678.422/0001-13

### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Março de 2019 às 09:37

ARCOS, 13 de Março de 2019 às 09:37

**Código de Autenticação:** 1903-1309-3737-0289-3592

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>  Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 13/03/2019
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/06/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: JOHN CLAY EDIFICACOES LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002108321.00-92	CNPJ/CPF: 17.678.422/0001-13	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO		NÚMERO: 295
COMPLEMENTO: LETRA A,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35588000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ARCOS	UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000321040482

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17678422/0001-13  
**Razão Social:** JOHN CLAY EDIFICACOES LTDA ME  
**Endereço:** RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 295 A / CENTRO / ARCOS / MG /  
35588-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/03/2019 a 08/04/2019

**Certificação Número:** 2019031002132943574492

Informação obtida em 13/03/2019, às 09:28:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## ATA DE DELIBERAÇÃO DO PROCESSO Nº 140/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços de jardinagem, corte e poda, cercamento de áreas e serviços eventuais como mutirões de limpeza, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e veículos.

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Arcos, à Rua Getúlio Vargas, 228, centro, reuniu-se a Pregoeira e membros da equipe de apoio, designados pela Portaria 121/2018, para o início dos trabalhos referentes à sessão do PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2019. O edital foi amplamente divulgado no(s) órgão(s) oficial(is), ACE e internet. Fez-se presente à sessão, acompanhando os trabalhos, o Secretário Municipal do Meio Ambiente e Agricultura Sr. Robson José Correia e o Chefe de Seção Sr. Waldevino Soares Bernardes.

### CRENCIAMENTO

Foram entregues e aceitos os documentos comprobatórios de credenciamento, bem como os envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" das empresas:

EMPRESA(S) LICITANTE(S)	REPRESENTANTES	ME / EPP
Quatror CF Ltda.	David Wilson Lins	EPP
John Clay Edificações Ltda.	Iraci Francisco da Silva	ME
DW Serviços Construtora Eireli	Delmi Gonçalves da Silva	EPP
Vina Equipamentos e Construções Ltda.	Fábio de Alvarenga Lage	

Compareceu à sessão, às 08:46hs, uma empresa para credenciamento, informada que o credenciamento havia se encerrado, o representante indagou sobre o horário de credenciamento ser 09:00hs, informado que conforme Seção I do Edital o horário de credenciamento é 08:30hs e com a manifestação de alguns presentes não concordarem com seu credenciamento, o representante retirou-se da sessão. Após o credenciamento todos os documentos de credenciamento e envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" foram passados aos representantes para apreciação e rubrica. Em seguida os envelopes "Propostas de Preços" foram abertos e as propostas vistas pelos licitantes presentes.

### CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Abertos os envelopes "Propostas de Preços", verificou-se que as mesmas foram elaboradas para os itens descritos no objeto deste certame. Analisadas as propostas financeiras, constatou-se que estas atendem às exigências do Edital, sendo, portanto, **classificadas provisoriamente** para os itens ofertados.

### OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

As proponentes abaixo relacionadas foram selecionadas para oferecimento de lances verbais e negociações, conforme histórico anexo:

EMPRESA(S) LICITANTE(S)
Quatror CF Ltda.
John Clay Edificações Ltda.
DW Serviços Construtora Eireli

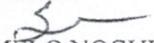
### CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA E JULGAMENTO

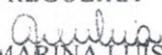
Após as proponentes, através de seus representantes, declinarem do oferecimento de lances verbais, foi encerrada esta etapa passando-se à análise dos preços, sendo, portanto, **classificadas definitivamente** com os preços constantes no histórico anexo. Foi aberto e conferido, pela equipe de apoio, o envelope "Documentos de Habilitação" da proponente: John Clay Edificações Ltda., constatado que as documentações estão em conformidade com o Edital, esta foi declarada habilitada. A pregoeira considera que todos concordam com os termos do edital, mesmo os proponentes que não apresentaram declaração de concordância, de acordo com cláusula 13.6.3 do Edital. Os preços estão dentro da estimativa prevista. Assim, à vista do procedimento ter transcorrido em perfeita ordem, inclusive do ponto de vista legal, a Pregoeira decidiu julgar vencedora do certame a empresa:

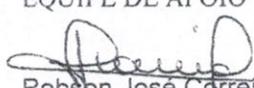
EMPRESA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S)	ITENS VENCEDORES	VR. GLOBAL REGISTRADO
John Clay Edificações Ltda.	01	R\$339.500,00

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'David', 'Guto', and 'JCP']*

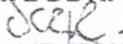
Todos os documentos foram avaliados e rubricados pelos representantes presentes. A empresa Quatror CF Ltda. manifestou intenção de interposição de recursos baseada em: "nos itens 3 da habilitação jurídica e no item 13.1.4 da Qualificação técnica e 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 do Edital, no item 4.1 jardinagem tem capina química só pode ser executado com receita do engenheiro agrônomo e poda de arvore também, e solicito o envio da planilha de custo por e-mail [david@greengramados.com.br](mailto:david@greengramados.com.br) ou postado no site próprio da Prefeitura para montagem de recurso.". A empresa DW Serviços Construtora Eireli manifestou intenção de interposição de recursos baseada em: "nos itens 3 da habilitação jurídica e no item 13.1.4 da Qualificação técnica e 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 do Edital e solicito o envio da planilha de custo por e-mail [dwservicos@outlook.com.br](mailto:dwservicos@outlook.com.br) ou postado no site próprio da Prefeitura para montagem de recurso.". A empresa Vina Equipamentos e Construções Ltda. não manifestou intenção de interposição de recursos apenas manifestou "sobre a possibilidade de inexecuibilidade do custo apresentado, solicitando a Prefeitura Municipal a observação sobre os itens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 do Edital, solicito a planilha realinhada através do e-mail [fabiolage@vinaec.com.br](mailto:fabiolage@vinaec.com.br) ou postado no site próprio da Prefeitura.". Assim fica aberto prazo recursal conforme lei. Os envelopes "Documentos de Habilitação" das empresas Quatror CF Ltda., DW Serviços Construtora Eireli e Vina Equipamentos e Construções Ltda. ficarão sob a guarda da pregoeira e equipe de apoio até a assinatura do contrato e após ficarão à disposição das empresas para retirada dos mesmos, no setor de licitações. A empresa John Clay Edificações Ltda. deverá apresentar, no Setor de Licitações, a proposta de preços e a planilha de custos realinhada até às 17 horas do dia 19/03/2019, a qual será submetida ao Setor requisitante para aprovação. Nestes termos, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, com o agradecimento a todos pela presença, lavrando-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e pelos representantes legais dos licitantes, presentes a este ato.

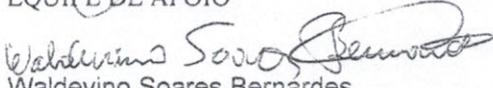
  
SORÁYA DE MELO NOGUEIRA  
PREGOEIRA

  
MARINA LUISA RODRIGUES VIEIRA  
EQUIPE DE APOIO

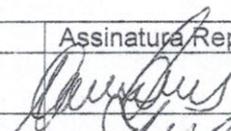
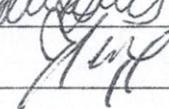
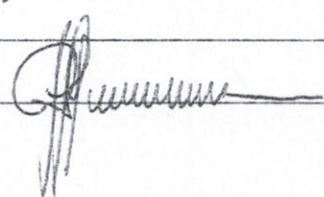
  
Robson José Correia  
Secret. Munic. Meio Ambiente e Agricultura

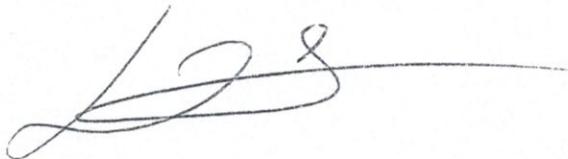
  
ADRIANA AMORIM ALBUQUERQUE  
EQUIPE DE APOIO

  
VIVIANE CRISTINA GUIMARÃES RAMOS  
EQUIPE DE APOIO

  
Waldevino Soares Bernardes  
Chefe de Seção

LICITANTES:

Empresa	Assinatura Representante
Quatror CF Ltda.	
John Clay Edificações Ltda.	
DW Serviços Construtora Eireli	
Vina Equipamentos e Construções Ltda.	





# DIOCESE DE LUZ

*Ignorare eum miserabile*

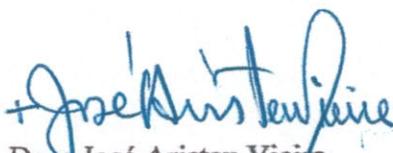
Rua Oito de Julho, 175 – Centro – Luz – MG – CEP: – 35.595-000 Fone: (0XX37) 3421-9000

e-mail: [curia@diocesedeluz.org.br](mailto:curia@diocesedeluz.org.br) – [mitra@diocesedeluz.org.br](mailto:mitra@diocesedeluz.org.br) CNPJ: 22.217.517/0001-70

## ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para os devidos fins, a pedido da parte interessada e após rever nossos arquivos, que a empresa JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA - ME, sediada na Rua NOSSA SENHORA DO CARMO, nº 295A, bairro CENTRO, em Arcos/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº 17.678.422/0001-13, prestou serviços de conservação e limpeza, serviços de vigilância, serviços de pintura de edifícios em geral e serviços de acabamentos da construção no valor de R\$195.180,00 com serviços prestados de 27/03/2017 até a data de 31/10/2017. E os mesmos foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Luz/MG, 01 de Novembro de 2017.



Dom José Aristeu Vieira  
Bispo Diocesano  
da Diocese de Luz/MG



JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA - ME

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ: 16.863.664/0001-14

Certificamos que este Atestado/Declaração  
refere-se ao Registro de Comprovação de  
Aptidão para desempenho de atividades de  
Administração - RCA nº 12229, efetuado  
em nome de John Clay Edificações  
Ltda - ME

Reg nº 4997, Selo nº 23364

BH, 24/03/18

FUNC CRA-MG Carvalho

VISTO: 

Adm. Luciana Cazato B. Soares  
CRA-MG: 33.166



  
William Aparecida Ramos  
05228533664

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	JOHN CLAY EDIFICACOES LTDA - ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120977470-9	17.678.422/0001-13	04/03/2013	28/02/2013

Endereço Completo:

RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 295 LETRA: A, - BAIRRO CENTRO CEP 35588-000 - ARCOS/MG

Objeto Social:

CONSTRUCAO E REFORMA EM EDIFICACOES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, SERVICO DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, EXECUCAO DE FUNDACOES DIVERSAS PARA EDIFICIOS E OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, CONSTRUCAO DE TELHADOS, COBERTURAS, CALHAS, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, SERVICO DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA E PREDIOS E DOMICILIOS, RUAS E LOGRADOUROS, SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE LUGARES E INSTITUICOES PUBLICAS.

Capital Social:	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CEM MIL REAIS			INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 100.000,00	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	
CEM MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)	CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
	450.779.836-15	IRACI FRANCISCO DA SILVA	xxxxxxx	R\$ 90.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
	120.830.156-06	RODOLFO ALEXANDER RIBEIRO SILVA	xxxxxxx	R\$ 10.000,00	SOCIO

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/09/2017

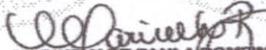
Número: 6335945

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
NADA MAIS#		

Belo Horizonte, 13 de Março de 2019 15:40

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000627722 e visualize a certidão)



19/112.582-2



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

## CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICAMOS para todos os devidos fins de direito, que a empresa **JOHN CLAY EDIFICACOES LTDA ME**, CNPJ **17.678.422/0001-13**, está devidamente registrada neste Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, sob o nº **03-004987/O**, de 09/02/2017, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) profissional(is) citado(s) abaixo. CERTIFICAMOS, ainda que a referida empresa, encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até o exercício de 2018 e está apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador.

**RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**  
**WIVIAN APARECIDA RAMOS**

Impresso pela internet sob N. 8912.1904.7536.5463 em 13/03/2019 - 12:13:57  
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site [www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br).

Válida até 31/03/2019.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
Av. Afonso Pena, 981, 1º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30130-002. (31) 3218-4500. [www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br)  
[cramg@cramg.org.br](mailto:cramg@cramg.org.br)  
Seccionais: Divinópolis (37) 3212-4401 - Governador Valadares (33) 3221-3930 - Ipatinga (31) 3842-4882  
- Juiz de Fora (32) 3215-5812 - Montes Claros (38) 3222-2777 - Pouso Alegre (35) 3421-2143  
- Uberaba (34) 3326-8726 - Sete Lagoas (31) 3774-9033 - Uberlândia (34) 3236-3230 - Unaí (38) 3676-2444 - Varginha (35) 3222-419